

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SOROCABA E CIDADES DA REGIÃO SIMESUL

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SINDICATO DOS MÉDICOS DE SOROCABA E CIDADES DA REGIÃO - SIMESUL - 2016/2017

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL Os salários vigentes em 31 de agosto de 2016 serão corrigidos, a partir de 1º de setembro de 2016, em 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA 2ª - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE Os empregados admitidos após 1º/09/2016 terão o mesmo reajustamento salarial previsto na cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para jornada de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA 4ª - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO: Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

CLÁUSULA 5ª - ADMITIDOS PARA MESMA FUNÇÃO: Fica assegurado aos empregados admitidos para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do empregado demitido, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 7ª –COMPROVANTE DE PAGAMENTO: A empresa deverá fornecer ao médico, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados: a) a identificação da empresa; b) a identificação do médico; c) o valor do salário-hora; d) a carga horária semanal; e) adicionais; f) o descanso semanal remunerado; g) as horas extras realizadas; h) o valor do recolhimento do FGTS; i) o desconto previdenciário; j) outros descontos.

CLÁUSULA 8ª – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO: A empresa está obrigada a promover, em 48 (quarenta e oito) horas, as anotações nas carteiras de trabalho de seus empregados médicos, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SOROCABA E CIDADES DA REGIÃO SIMESUL

CLÁUSULA 9ª - DISPONIBILIDADE DE TRABALHO: Fica estabelecido que o médico que permanecer a disposição da empresa cumprindo a jornada de plantonista à distância, requisitado através de telefone, telefone celular ou qualquer outro meio telemático, receberá 1/3 (um terço) do valor da hora normal, contratada para a prestação de serviço no local da empresa.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL NOTURNO: O trabalho realizado em horário noturno, ou seja, aquele compreendido entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte, terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAR: As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias.

CLÁUSULA 12ª - REPOUSO: As empresas concederão ao médico o repouso de 10 (dez) minutos, previsto no Parágrafo 1ª do artigo 8º da Lei nº 3.999/1961 qualquer que seja a jornada.

CLÁUSULA 13ª - REFEIÇÕES: Os empregadores fornecerão aos médicos refeições condignas sempre que a jornada for de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas. A alimentação se dará no refeitório coletivo do estabelecimento, quando a empresa tiver meios para tanto.

Parágrafo Único - Na ausência de refeitório, a empresa concederá vale-refeição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). O vale-refeição será fornecido a partir da assinatura do presente acordo, e terá a quantidade de tantos quantos forem os plantões prestados no mês.

CLÁUSULA 14ª - CESTA BÁSICA: A partir de 1º de setembro de 2016, e em igual dia dos meses subsequentes, ou no primeiro dia útil subsequente, os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida à categoria preponderante.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SOROCABA E CIDADES DA REGIÃO SIMESUL

Parágrafo 1º - Fica facultado ao estabelecimento de serviço de saúde o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula mediante concessão de vale cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo 2º - A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA 15ª - AVISO PRÉVIO: As empresas concederão, além do prazo legal, aviso prévio de 5 (cinco) dias por ano de serviços prestados à empresa. Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido, cumulativamente aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único: O empregado que tiver o contrato de trabalho rescindido pelo empregador ou por sua própria iniciativa será dispensado do cumprimento de aviso prévio, desde que apresente comprovação de ter obtido novo emprego.

CLÁUSULA 16ª- GARANTIA ÀS MÉDICAS: Fica assegurada às médicas mulheres a igualdade de remuneração para trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo e de gestação, respeitando-se os direitos consagrados nos incisos I do artigo 5º e XX e XXX, do artigo 7º da Constituição Federal e artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA 17ª - LICENÇA MATERNIDADE Será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente do benefício previdenciário.

CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE À GESTANTE: Fica assegurada estabilidade à médica gestante, desde a confirmação da gravidez até 12 (doze) meses após o parto.

CLÁUSULA 19ª - CRECHE: As empresas que não possuem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche mensal no valor correspondente 20% (vinte por cento) do salário normativo por filho até 6 (seis) anos de idade.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SOROCABA E CIDADES DA REGIÃO SIMESUL

CLÁUSULA 20^a – AUXÍLIO PARA O FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filho portador de necessidade especiais um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nesta condição.

CLÁUSULA 21^a - LICENÇA PATERNIDADE: Fica assegurada aos médicos licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos após o nascimento de filho.

CLÁUSULA 22^a – ABONO PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO: Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLAUSULA 23^a – DIA DO MÉDICO: Será garantido e concedido ao médico, no dia 18 de outubro, feriado profissional, garantindo o direito à percepção de hora extraordinária no trabalho prestado neste dia, ou a compensação de dia de trabalho a ser acordado previamente com a empregadora.

CLÁUSULA 24^a - VACINAÇÃO PREVENTIVA: O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite "B" aos médicos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

CLÁUSULA 25^a - ESTABILIDADE NO ACIDENTE DO TRABALHO: Fica estabelecida estabilidade ao médico vitimado por acidente de trabalho, nos termos da Legislação Previdenciária em vigor.

CLÁUSULA 26^a - ESTABILIDADE AO MÉDICO EMPREGADO EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA: Ficam garantidos emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA 27^a - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA: Serão garantidos emprego e salário ao empregado afastado por motivos médicos pelo igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SOROCABA E CIDADES DA REGIÃO SIMESUL

CLÁUSULA 28ª - ESTABILIDADE PARA OS DELEGADOS SINDICAIS Os médicos designados como delegados sindicais terão a mesma estabilidade prevista em lei para os dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 29ª - ESTABILIDADE PARA OS MEMBROS DE CONSELHOS GESTORES: Os médicos eleitos para participarem dos conselhos gestores e fóruns de controle social do Sistema Único de Saúde terão estabilidade no emprego durante o prazo de mandato.

CLÁUSULA 30ª – LICENÇA DOS DIRETORES SINDICAIS E DOS MEMBROS DE CONSELHO DE SAÚDE: Conceder-se-á licença remunerada aos empregados eleitos para cargo de representação sindical da categoria médica durante o período de duração do mandato.

Parágrafo 1º: Os médicos que exerçam mandato junto aos Conselhos Municipais, Estaduais e Federais de Saúde não poderão sofrer descontos em seus vencimentos enquanto participarem das atividades oficiais do Conselho.

CLÁUSULA 31ª – INDENIZAÇÃO ADICIONAL: O médico demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade, e 1 ano de serviço na empresa, terá direito à indenização adicional de 15 (quinze) dias, além do aviso prévio previsto em lei.

Parágrafo Único: A indenização adicional prevista nesta cláusula não integrará o tempo de serviço do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA 32ª – DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA: Quando houver demissão por justa causa, a empresa está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, ficará descaracterizada a justa causa.

CLÁUSULA 33ª - HOMOLOGAÇÕES: As homologações das rescisões contratuais serão feitas preferencialmente na sede do SIMESUL.

CLÁUSULA 34ª - MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO: As homologações das rescisões contratuais devem ser realizadas em até 30 dias da data da rescisão. A não observância desse prazo, por culpa do empregador, implicará o pagamento de multa de 1% sobre o salário do empregado.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SOROCABA E CIDADES DA REGIÃO SIMESUL

CLÁUSULA 35ª - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO: Todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício das funções dos trabalhadores, quando exigidos por determinação legal ou pela empresa, serão fornecidos pelo empregador.

CLÁUSULA 36ª - COMISSÕES CIENTÍFICAS: Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas dos médicos nas instituições onde já existem, bem como o direito de sua criação ou funcionamento, desde que obedecido o regulamento interno em vigor e não resultem em ônus para as empresas.

CLÁUSULA 37ª - PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS: Serão concedidos aos trabalhadores 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, para participação em congressos, seminários e outros eventos, sem desconto nos salários e nas férias, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA 38ª - CIPA: As empresas que estiverem abrangidas pelo artigo 163 da CLT darão cumprimento a norma legal, instalando a aludida comissão na forma da legislação própria.

CLÁUSULA 39ª - CORRESPONDÊNCIA: As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência que lhes for dirigida pelo SIMESUL, inclusive mensagens eletrônicas, e não se oporão a que o Sindicato faça campanhas de sindicalização no local de trabalho.

CLÁUSULA 40ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Além das hipóteses legais, os médicos poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões nos repousos, nas férias, 13º salário, com recolhimento normal, pela empregadora, das contribuições previdenciárias e efetuação dos depósitos do FGTS, nas seguintes condições: a) até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou a pessoa que, declarada em sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica; b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SOROCABA E CIDADES DA REGIÃO SIMESUL

CLÁUSULA 41ª - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR: Os empregadores concederão a todos os empregados, dentro de suas especialidades, assistência hospitalar gratuita com direito a internação, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva ao cônjuge e companheiros (as), bem como aos filhos e às filhas de até 24 anos, desde que solteiros.

CLÁUSULA 42ª - QUADRO DE AVISOS: Os empregadores manterão um quadro para fixação de comunicados e informações do SIMESUL, de interesse dos médicos, bem como caixa para distribuição de boletins nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 43ª - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA: O Sindicato dos Médicos poderá promover reuniões com os médicos no local de trabalho mediante simples comunicação prévia à direção da empresa, sendo permitido ao dirigente sindical livre acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria.

CLÁUSULA 44ª - COMISSÃO DE EMPREGADOS: Nos termos do artigo 11 da Constituição Federal, as empresas com mais de 200 (duzentos) empregados deverão proporcionar a formação da comissão de empregados, assegurando-lhes estabilidade e ausência remunerada para o exercício do mandato.

CLÁUSULA 45ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas descontarão dos Médicos, considerados os salários e já reajustados, contribuição assistencial do respectivo valor pago, a qual será dividida em 3 (três) parcelas de 4% (quatro por cento) cada uma, sendo a primeira descontada no mês de dezembro de 2016, a segunda no mês de fevereiro de 2017 e a terceira no mês de junho de 2017.

I O recolhimento será feito através de guia emitida pelo sindicato profissional;

II Até 05 (cinco) dias úteis as empresas farão o recolhimento a favor do SIMESUL do que foi descontado, remetendo cópia da guia/boleto quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições individualizadas;

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SOROCABA E CIDADES DA REGIÃO SIMESUL

III O desconto atingirá também os médicos que eventualmente prestem serviços através de pessoa jurídica;

IV O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) a ao mês, pagos pela empresa.

CLÁUSULA 46ª - RELAÇÃO NOMINAL: Em cumprimento aos precedentes normativos nº 41 e nº 111 do Egrégio Tribunal Superior Trabalho, e da Nota Técnica/SRT/MTE nº 202/2009, a empresa está obrigada a encaminhar ao Sindicato, até o dia 31 de maio de cada ano, as guias de contribuição sindical pagas, acompanhadas da relação nominal dos médicos, com CPF, número de inscrição no Programa de Integração Social – PIS, valores do salário-hora, do salário mensal, dos descontos previdenciários e legais e do desconto da contribuição sindical. A relação poderá ser enviada por meio magnético ou pela internet, ou poderá ainda ser encaminhada cópia da folha de pagamentos do mês relativo ao desconto da contribuição sindical.

CLÁUSULA 47ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO: O SIMESUL poderá promover ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos representantes a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das normas coletivas.

CLÁUSULA 48ª - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER: Fica estabelecido multa diária no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer obrigação fixada no presente Acordo, que será revertida em favor da parte prejudicada, excetuando-se as cláusulas que tenham multas preestabelecidas.

CLÁUSULA 49ª - CARTA AVISO: As empresas entregarão ao empregado carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 50ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA: Na data-base será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda a categoria profissional representada, a partir do julgamento do dissídio coletivo.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SOROCABA E CIDADES DA REGIÃO SIMESUL

CLÁUSULA 51^a - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: A base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade será o piso salarial estipulado na presente Convenção.

CLÁUSULA 52^a – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS: O empregador poderá, desde a pedido, conceder aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA 53^a – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÃO – RAIS: As empresas, quando notificadas, se obrigam a enviar cópia da RAIS ao Sindicato dos Médicos - SIMESUL - em até 10 (dez) dias da solicitação.

CLÁUSULA 54^a – RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DISPENSAS: As empresas deverão remeter ao SIMESUL, no mesmo prazo previsto pela Lei 4.923/65 para a remessa à Secretaria Regional do Trabalho e Emprego, cópia da relação de admissões e dispensa dos médicos.

CLÁUSULA 55^a - ACOMODAÇÕES CONDIGNAS: Fica estabelecido que a entidade empregadora deva fornecer acomodações condignas de higiene, saúde e descanso aos médicos, sempre que a jornada de trabalho for de 12 ou 24 horas consecutivas.

CLÁUSULA 56^a - MANUTENÇÃO DE NORMAS: Ficam mantidas todas as cláusulas da convenção Coletiva de Trabalho anterior que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA 57^a - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de Setembro de 2016 e término em 31 de agosto de 2017.

Sorocaba, outubro de 2016.

pp. SINDICATO DOS MÉDICOS DE SOROCABA E CIDADES DA REGIÃO

DR. EDUARDO LUIS CRUELLES VIEIRA - PRESIDENTE

MARCELO GREGOLIN - ADVOGADO